

CONTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento Particular de Contrato de Convênio que entre si fazem a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTERIO PUBLICO** e **LVD GESTÃO IMOBILIARIA LTDA (MY BROKER IMOBILIARIA)**, na forma abaixo.

LVD GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ de nº 33.044.881/0001-00, com sede na Av. Ver. José Monteiro, 1942 – Setor Negrão de Lima, Goiânia, CEP: 74.935-530, neste ato representado por **DOUGLAS CUNHA MENDONÇA**, doravante denominada **CONVENIADA**, e de outro lado:

AGMP – ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ de nº 02.220.135/0001-98, com sede na Rua T-29, nº 1758, Setor Bueno, CEP: 74.215-050, neste ato representado por seu presidente **JOSE CARLOS MIRANDA NERY JUNIOR**, doravante denominado **CONVENIANTE**, ajustam entre si as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objetivo deste Convênio é a concessão pela **MY BROKER IMOBILIÁRIA** de desconto de 1% (um por cento), na taxa de intermediação imobiliária, ou seja, aos Associados da **AGMP**, a intermediação imobiliária será de 4% (quatro por cento) e não 5% (cinco por cento), como é para o público em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atendimento aos associados, durante o período do convenio, será realizado pelos corretores, Leticia Brandão e Silva, inscrita no CRECI sob o nº 24.306-E, podendo ser contatada no número de celular (62) 98203-0832 e, Douglas Cunha Mendonça, inscrito no CRECI sob o nº 17.455, podendo ser contatado pelo número de celular (62) 9.9944-3969.



PARAGRAFO SEGUNDO: Também será concedido acesso facilitado para aquisições direto com incorporadoras e construtoras, credito facilitado, comunicação antecipada dos principais lançamentos imobiliários do mercado, atendimento personalizado, com hora marcada, sem esperar e aglomerações.

PARAGRAFO TERCEIRO: O presente convênio é extensivo aos cônjuges e filhos dos Associados da **AGMP**.

CLAUSULA SEGUNDA: Abrange também o presente convênio, as facilidades da **My Cred** (correspondente especializado em credito e consorcio) ligada a **MY BROKER**, que

MY BROKER

Av. Ver. José Monteiro, 1942 - Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, 74650-30.



proporcionará melhores taxas de juros, desconto exclusivo para os associados do SINDSEMP, seus cônjuges e filhos.

CLAUSULA TERCEIRA: Os benefícios citados serão prestados na cidade de Goiânia-Go e nas demais filiais da empresa MY BROKER IMOBILIARIA, para imóveis novos e usados.

PARAGRAFO ÚNICO: Os benefícios do presente convenio só serão validos se realizados por atendimento e intermédio de um dos responsáveis descritos no Parágrafo Primeiro da Clausula Primeira.

CLAUSULA QUARTA: NÃO ONEROSIDADE: O convenio é firmado de forma gratuita, sendo certo que nenhum valor será devido pelas PARTES em virtude do presente Contrato, desde que respeitados os termos do presente Contrato.

CLAUSULA QUINTA: É de inteira responsabilidade da MY BROKER o cumprimento de todos os atos necessários para cumprimento e efetividade dos contratos imobiliários.

CLAUSULA SEXTA: A MY BROKER compromete-se a indenizar totalmente, manter indene e defender a AGMP contra quaisquer danos, custos e expensas, incluindo custos legais, custas processuais e honorários, incorridos em razão de qualquer demanda decorrente do fato de a MY BROKER não ter os poderes necessários para celebrar este Contrato em seu nome e em nome da MY CRED ou perde-los após a sua assinatura, bem como a capacidade técnica e legalmente exigida para o objeto do presente contrato.

CLAUSULA SETIMA: A MY BROKER será exclusivamente responsável, e deverá manter indene e indenizar a AGMP com relação a quaisquer responsabilidades, perdas e danos relativos: (a) ao inadimplemento de quaisquer de suas obrigações assumidas no presente contrato, seja por ato ou omissão; e (b) qualquer reclamação de terceiros relacionados ao objeto do contrato.

CLAUSULA OITAVA: A MY BROKER não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações previstos no Contrato.

CLAUSULA NONA: Caso a MY BROKER queira divulgar o presente convenio por meio de anuncio através de site, redes sociais ou outros meios de publicidade deverá fornecer os dados e aprovar o material de divulgação, diretamente com o Departamento de Comunicação da AGMP.

CLAUSULA DECIMA: A AGMP não se responsabiliza, de forma direta, indireta ou subsidiaria, por eventual inadimplência, danos ou prejuizos causados por ação ou omissão de seus Associados, cônjuges e filhos que firmarem qualquer tipo de negócio com a MY BROKER, por intermédio deste convênio.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O presente convenio não gerará qualquer vínculo de natureza societária, tributária, trabalhista ou previdenciária entre as partes e/ou entre os empregados da AGMP e da MY BROKER.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Não se estabelece nenhum vínculo de caráter empregatício entre os sócios, funcionários, diretores, prepostos contratados pela MY BROKER para com a AGMP, por força do presente Contrato, sendo que a MY BROKER obrigada a efetuar o

MY BROKER

Av. Ver. José Monteiro, 1942 - Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, 74650-30.



recolhimento dos encargos sociais, tributários, trabalhistas, securitários e previdenciários de seu pessoal, fornecendo os comprovantes e certidões necessárias sempre que solicitados pela AGMP.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O presente contrato de convenio vigorara pelo prazo determinado de 12 meses, com início na data de assinatura do presente contrato, com encerramento automático ao final desse prazo.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso haja interesse de ambas as partes, manifestado expressamente uma a outra, o presente convenio poderá ser prorrogado por meio de aditivo, com atualização, ampliação, adequação e eventual supressão de benefício.

PARAGRAFO SEGUNDO: O presente convenio poderá ser rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme a conveniência das partes, ou unilateralmente, nas hipóteses do inadimplemento das disposições ajustadas.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: As notificações decorrentes do presente Contrato deverão ser feitas sempre por escrito, podendo operar-se eficazmente por telegrama ou Carta Registrada (AR), devendo ser enviadas para o endereço da parte contraria, que indicara a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos.


PARAGRAFO ÚNICO: Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: As partes comprometem-se a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade, proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de rescisão, incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO: Todo litigio ou controvérsia originário ou decorrente deste instrumento será definitivamente decidido por arbitragem. A arbitragem será realizada na SEGUNDA CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA (2ª CCA-GO), cujo Estatuto e Regimento Interno as partes adotam conhecer, concordar e integrar este instrumento. Qualquer das partes que desejar instaurar o procedimento arbitral manifestara sua intenção à 2ª CCA-GO, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da parte contraria e anexando a documentação tida como necessária. A controvérsia será dirimida por arbitro (s) integrante (s) do Corpo Arbitral da 2ª CCA-GO. A arbitragem processar-se-á na sede da 2ª CCA-GO e será decidida com base nas regras de direito positivo. O Termo de Compromisso Arbitral conterà o (s) arbitro (s) que julgará (ao) a controvérsia, o valor e a data do pagamento dos honorários arbitrais e a data da publicação da sentença arbitral, nos moldes preconizados na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. O não comparecimento de uma das partes, desde que regularmente notificada, ou a sua discordância em firmar o compromisso arbitral, não obstará a instituição

do juízo arbitral, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei de Arbitragem. O idioma oficial da arbitragem será o português.

Cientes da Clausula (DO FORO):

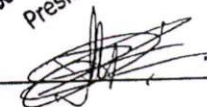

AGMP (PRESIDENTE DA AGMP)
José Carlos Miranda Nery Júnior
Presidente da AGMP


MY BROKER IMOBILIARIA

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 21 de junho de 2021.


AGMP (PRESIDENTE DA AGMP)
José Carlos Miranda Nery Júnior
Presidente da AGMP


MY BROKER IMOBILIARIA

Testemunhas:

1. Nome: Leticia Brandão
CPF: 017.661.691-80
2. Nome: Frederico Faies mendonça
CPF: 905.797.981-00